



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Inclusão Sensorial no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Sensorial no Município de São Paulo, com a finalidade de ampliar o acesso a recursos, materiais e equipamentos de apoio sensorial destinados à promoção da autonomia, da acessibilidade, da participação social e da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Inclusão Sensorial:

- I – ampliar o acesso a recursos e materiais de apoio sensorial para pessoas com TEA, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;
- II – contribuir para a redução de barreiras que dificultem a participação social, educacional e comunitária das pessoas com TEA;
- III – estimular o uso compartilhado e sustentável de materiais e equipamentos especializados;
- IV – apoiar as ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- V – promover a conscientização sobre a importância da acessibilidade sensorial e da inclusão das pessoas com TEA.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, poderão integrar o Programa Municipal de Inclusão Sensorial, entre outros:

- I – recursos e materiais de estimulação e organização sensorial;
- II – equipamentos de proteção auditiva e de apoio à regulação sensorial;
- III – materiais e recursos destinados à Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA;
- IV – recursos de apoio à organização de rotinas, autonomia funcional e participação social;
- V – equipamentos, dispositivos e tecnologias assistivas compatíveis com os objetivos desta Lei;
- VI – outros materiais definidos pelo Poder Executivo em regulamento.



Parágrafo único. A composição, atualização e critérios de utilização dos materiais e recursos serão definidos pelo Poder Executivo, observadas as evidências científicas disponíveis, as boas práticas assistenciais e o interesse público.

Art. 4º - O Programa Municipal de Inclusão Sensorial poderá ser implementado por meio de equipamentos públicos já existentes da rede municipal de saúde, educação, assistência social ou por outros meios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar os materiais e recursos de que trata esta Lei por meio de empréstimo gratuito, cessão temporária de uso, atividades demonstrativas, ações educativas ou outras formas de acesso compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 6º - Poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas com Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de São Paulo, observados os critérios técnicos e socioeconômicos definidos em regulamento.

§ 1º O regulamento poderá estabelecer critérios de priorização para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º As condições de utilização, empréstimo, renovação, devolução, conservação e substituição dos materiais serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Programa poderá receber doações de pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundações, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica vedada a aceitação de doações que impliquem conflito de interesses, promoção comercial incompatível com o interesse público ou afronta aos princípios da Administração Pública.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, com o objetivo de ampliar o alcance e a efetividade do Programa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de divulgação relacionadas à inclusão sensorial, à acessibilidade e aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

CARLOS BEZERRA JR.

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Inclusão Sensorial no Município de São Paulo, iniciativa voltada à ampliação do acesso a recursos, materiais e equipamentos de apoio sensorial destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

A Constituição Federal assegura a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem discriminação. No âmbito municipal, compete ao Poder Público desenvolver políticas públicas que promovam a inclusão, a acessibilidade e a participação plena das pessoas com deficiência na vida comunitária.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Por sua vez, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, consolidou diretrizes voltadas à eliminação de barreiras e à promoção da igualdade de oportunidades.

Entre os desafios enfrentados por muitas pessoas com TEA e suas famílias encontram-se as dificuldades relacionadas ao processamento sensorial, que podem impactar significativamente sua participação em ambientes escolares, comunitários, culturais e de convivência social. Recursos de apoio sensorial, tecnologias assistivas, materiais de comunicação alternativa e equipamentos especializados podem contribuir para ampliar a autonomia, a acessibilidade e a participação social dessas pessoas.

Contudo, o acesso a tais recursos ainda representa um desafio para muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. O custo desses materiais, aliado às múltiplas despesas frequentemente associadas ao acompanhamento terapêutico e educacional, pode limitar o acesso a instrumentos que favorecem a adaptação aos ambientes cotidianos e a inclusão social.

Nesse contexto, a criação de um programa municipal voltado ao compartilhamento e à disponibilização de recursos sensoriais apresenta-se como medida de relevante interesse público. O modelo proposto busca ampliar o alcance das políticas públicas existentes, promovendo o uso racional de recursos, a cooperação entre os diversos setores envolvidos e o fortalecimento das ações de inclusão.

Experiências desenvolvidas em diferentes países demonstram a importância da ampliação do acesso a recursos de apoio para pessoas com deficiência e condições do neurodesenvolvimento. Programas de empréstimo de tecnologias assistivas, bibliotecas de recursos especializados e iniciativas de compartilhamento de equipamentos vêm sendo



utilizados por governos e organizações da sociedade civil como instrumentos para reduzir barreiras e ampliar oportunidades de participação social.

No Canadá, bibliotecas públicas em diferentes províncias mantêm programas de empréstimo de kits sensoriais desenvolvidos em parceria com a Autism Canada, contendo abafadores de ruído, recursos táteis, fidgets, óculos para sensibilidade visual e outros instrumentos destinados à autorregulação sensorial e à ampliação da acessibilidade em espaços públicos. Iniciativas semelhantes também são encontradas no Reino Unido, por meio de organizações vinculadas à National Autistic Society, que disponibilizam bibliotecas de empréstimo de recursos sensoriais e materiais de apoio para crianças, jovens e famílias. Essas experiências evidenciam que modelos de compartilhamento de recursos especializados podem contribuir para a redução de barreiras, para a promoção da inclusão e para o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, objetivos igualmente buscados pela presente proposta.

A proposta também se harmoniza com as políticas públicas já existentes no Município de São Paulo voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fortalecendo a rede de proteção e inclusão sem criar estruturas administrativas obrigatórias, cargos públicos ou despesas incompatíveis com a competência legislativa municipal.

Ao permitir a participação de organizações da sociedade civil, instituições privadas e cidadãos por meio de doações e parcerias, o Programa Municipal de Inclusão Sensorial também estimula a corresponsabilidade social e amplia as possibilidades de acesso da população aos recursos disponibilizados.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da inclusão social e da proteção integral das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma cidade mais acessível, acolhedora e comprometida com a promoção dos direitos humanos.

Diante da relevância social da matéria, de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e de seu potencial para fortalecer as políticas públicas de inclusão no Município de São Paulo, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu apoio para aprovação.